PARECER JURÍDICO
Nº 182/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Processo: Dispensa de Licitação – Aquisição de Troféus Esportivos

I – EMENTA

Dispensa de licitação. Aquisição de troféus personalizados para premiação em eventos esportivos municipais. Fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor estimado de R$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais). Pesquisa de preços realizada com três fornecedores. Empresa selecionada: **TOTAL SPORTS LTDA**, CNPJ nº 13.248.252/0001-86, detentora do menor preço. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica comprovadas. **Pela viabilidade e legalidade da contratação, com ressalvas.**

II – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, voltado à aquisição de troféus personalizados destinados à premiação de atletas e participantes em eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, subscrito pela Secretária Municipal Miriam Elise Neitzke (Portaria nº 290/2025), datado de 13 de maio de 2026, com estimativa de valor total de R$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais), correspondente a 23 (vinte e três) itens de troféus de diferentes alturas e categorias esportivas, destinados a modalidades de futebol suíço, futsal, truco e bocha.

A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Esportes entre os dias 12 e 13 de maio de 2026, com obtenção de três orçamentos:

a) ICS Comércio Material Esportivo Ltda: R$ 14.660,00;

b) Jucar Esportes Ltda: R$ 15.192,00;

c) Total Sports Ltda: R$ 14.148,00 (menor preço).

O Formulário de Pesquisa de Preços, assinado pela Diretora do Departamento de Compras Educação, Tatiana R. de Oliveira, adotou como metodologia o critério de menor preço, indicando a empresa TOTAL SPORTS LTDA como fornecedora a ser contratada.

Foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação da empresa indicada: (i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, com situação ativa; (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (v) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de Videira/SC); (vi) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/SC); e (vii) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (TJSC).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O Termo de Referência e a Razão da Escolha do Contratado foram elaborados e subscritos pela Secretária Municipal e aprovados pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes, em 18 de maio de 2026, fundamentando a contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços quando o valor estimado não superar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este atualizado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025,

No caso em apreço, o valor total estimado é de R$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais), portanto, significativamente inferior ao limite legal, o que viabiliza o enquadramento na modalidade de dispensa de licitação por valor.

Alerta-se, contudo, para a necessidade de observância ao art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 045/2023, que estabelecem a proibição de **fracionamento de despesas** com o fim de enquadrar artificialmente contratações no limite da dispensa. Nesse sentido, recomenda-se que a Administração certifique que não há outros processos concomitantes ou recentes para o mesmo objeto ou objeto assemelhado que, somados ao presente, superem o limite legal anual de R$ 65.492,11.

3.2. Da Modalidade de Realização e do Decreto Municipal nº 045/2023

O art. 67, caput, do Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Rio das Antas, preconiza que as contratações por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da NLLC serão realizadas preferencialmente por meio de dispensa eletrônica.

O processo analisado não faz menção à utilização da plataforma de dispensa eletrônica, aparentando ter sido conduzido mediante cotação direta com fornecedores, por contato institucional. Ademais o art. 67 do Decreto Municipal utiliza o termo "preferencialmente", conferindo certa discricionariedade à Administração.

Assim, para fins do presente processo, não se identifica vício de nulidade na escolha da modalidade adotada, dado o caráter preferencial — e não obrigatório — da dispensa eletrônica no regulamento municipal.

3.3. Da Pesquisa de Preços e da Estimativa de Valor

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de estimar o valor da contratação com base em pesquisa de mercado, de forma a garantir a proposta mais vantajosa e a economicidade da despesa pública.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No caso em exame, a pesquisa de preços foi realizada com três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com orçamentos devidamente identificados, datados e assinados digitalmente pelas empresas. A metodologia adotada foi a do menor preço, e o preço de referência foi fixado com base no orçamento de menor valor.

O procedimento está em conformidade com os parâmetros do art. 23, §1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, que admitem, como fontes para a pesquisa de preços, cotações diretas obtidas junto a fornecedores.

3.4. Da Habilitação da Empresa Contratada

O art. 62, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nas contratações diretas é obrigatória a verificação dos requisitos de habilitação do contratado. O art. 68 da mesma lei especifica que a habilitação será verificada, no mínimo, quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, à qualificação técnica mínima e à regularidade trabalhista.

Da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que a empresa TOTAL SPORTS LTDA apresentou os seguintes documentos:

> (i) CNPJ ativo (situação cadastral ativa desde 14/02/2011), com atividade econômica principal compatível com o objeto (Comércio varejista de artigos esportivos – CNAE 47.63-6-02);
>
> (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN), com validade até 05/11/2026;
>
> (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 47672092/2026, com validade até 09/11/2026;
>
> (iv) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), com validade até 11/06/2026;
>
> (v) Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Videira/SC, com validade de 60 dias a partir de 13/05/2026;
>
> (vi) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/SC) nº 260140190593393, com validade até 12/11/2026;
>
> (vii) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 6766213 (TJSC), emitida em 18/05/2026.

A documentação apresentada atende, em sua totalidade, às exigências mínimas de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica previstas no art. 68 e no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que não consta dos autos certidão negativa de débitos perante o INSS/SRFB de forma individualizável, mas tal exigência encontra-se absorvida pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida conjuntamente pela RFB e PGFN, que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, conforme expressamente registrado no referido documento.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Observa-se ainda que a empresa apresentou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** — e não certidão negativa stricto sensu — em relação aos tributos federais. A certidão em questão declara a existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração. Nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, esse documento tem os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa para fins de contratação pública, sendo, portanto, plenamente hábil para o presente processo.

3.5. Da Adequação do Objeto ao Interesse Público

O Documento de Formalização de Demanda apresenta justificativa clara e suficiente para a necessidade da contratação, vinculando-a à realização de eventos esportivos municipais e ao fomento da prática esportiva no Município, em consonância com o art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

Os itens discriminados — troféus para futebol suíço, futsal, truco e bocha nas categorias livre, veterano, feminino, regional e terceira idade — guardam pertinência com a programação esportiva municipal e estão compatíveis com o porte e a realidade orçamentária do Município de Rio das Antas/SC.

3.6. Do Instrumento Contratual

O Termo de Referência prevê, em seu item 4.6, que o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade de que o instrumento hábil adotado contemple, no mínimo, o objeto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de entrega (10 dias, conforme TR), o fiscal designado (João Carlos de Queiroz) e as penalidades aplicáveis, preservando a segurança jurídica do vínculo obrigacional.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal opina pela VIABILIDADE E LEGALIDADE da contratação direta da empresa TOTAL SPORTS LTDA, CNPJ nº 13.248.252/0001-86, para aquisição de troféus personalizados, pelo valor total de R$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes recomendações e ressalvas:

1. **Fracionamento de despesas:** verificar se não existem contratações concomitantes ou realizadas no mesmo exercício para objeto idêntico ou correlato que, somadas ao presente processo, superem o limite de R$ 65.492,11 (art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. **Dispensa eletrônica:** em futuras contratações de natureza análoga, recomenda-se a adoção preferencial da plataforma de dispensa eletrônica, em observância ao art. 67, caput, do Decreto Municipal nº 045/2023, promovendo maior publicidade e competitividade.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

3. **Formalização do instrumento contratual:** o instrumento hábil (nota de empenho, autorização de compra ou carta-contrato) deverá conter, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor, o prazo de entrega de até 10 (dez) dias, o fiscal do contrato (João Carlos de Queiroz) e as cláusulas de penalidades previstas no Termo de Referência.

5. **Validade do CRF:** o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado tem validade até 11/06/2026. Recomenda-se que, se a formalização do instrumento ocorrer após essa data, seja exigida a apresentação de novo CRF atualizado, bem como a verificação periódica das certidões ao longo da execução contratual, nos termos do item 6.12 do Termo de Referência.

6. **Publicação:** nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser publicada no Diário Oficial ou meio de divulgação oficial adotado pelo Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, para fins de eficácia.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, que submeto à superior consideração da Prefeita Municipal para as providências que entender cabíveis.

Rio das Antas/SC, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER BOSCATTO
Data: 19/05/2026 10:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.19 10:13:04 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br